

Art. 1º Alterar o inciso V e o inciso VII do Art. 1º da Instrução Normativa nº 52, de 17 de outubro de 2001:

"Art. 1º (...)

V - para fins de autorização de despacho, as partidas, no ponto de desembarque, deverão ser fiscalizadas pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que analisarão a documentação e farão a conferência do envio e a coleta de amostra para análise laboratorial.

(...)

VII - o interessado assinará Termo de Depositário, comprometendo-se a não comercializar o produto internamente ou reexportá-lo, antes da industrialização, bem como a incinerar as sacarias vazias utilizadas no acondicionamento das amêndoas, os resíduos, varreduras e restos de beneficiamento sob acompanhamento de Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em local apropriado e com ônus para o interessado." (NR)

Art. 2º Revogar o Art. 1º da Instrução Normativa nº 47, de 10 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, I, V e VI e no artigo 18, II, c do Decreto nº 8.852/2016, no art. 1º do Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, no artigo 52 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, da Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013, da Portaria n. 2.293, de 6 de novembro de 2017 e o que consta do processo nº 21000.054269/2017-32, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecida a transição para o manejo convencional em caráter regular da praga *Helicoverpa armigera*, utilizando produtos fitossanitários contendo o ingrediente ativo Benzoato de emamectina.

Art. 2º. Estão encerradas as concessões de novas autorizações emergenciais e temporárias de importação de produtos fitossanitários contendo o ingrediente ativo Benzoato de emamectina, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: os processos de importação cujas respectivas autorizações emergenciais e temporárias de importação tenham sido emitidas até a data de publicação desta Portaria, poderão ser internalizados, respeitando-se as exigências dos atos normativos que regulamentam a matéria.

Art. 3º. Ficam mantidas as diretrizes e medidas de manejo integrado controle da praga *Helicoverpa armigera*, inclusive da comercialização e uso dos produtos já previamente autorizados nos termos da Lei nº 12.873, de 24 de novembro de 2013.

Art. 4º. As empresas responsáveis pelos produtos importados em caráter emergencial e temporário, nos termos da Lei. nº 12.873, de 24 de novembro de 2013, deverão informar aos Órgãos Estaduais de Defesa Agropecuária a correspondente quantidade existente de produto, indicando os lotes, quantidades e prazos de validade até 02 de maio de 2018.

Art. 4º Os eventuais estoques ou sobras produtos disponibilizados aos agricultores conforme plano de segurança e controle aprovado, nos termos da Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013, somente poderá ser utilizado até o 30 de junho de 2019.

Parágrafo único: ultrapassado o prazo de que trata o caput, deverá ser dado destino aos produtos e suas embalagens, conforme estabelecido pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentado pelo Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 94, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
<i>Lolium L.</i>	BRS Estações	21806.000344/2014
<i>Gossypium hirsutum L.</i>	DBB404 B2RF	21806.000226/2016
<i>Glycine max (L.) Merr.</i>	BRS 7880RR	21806.000028/2017
<i>Phalaenopsis Blume</i>	Sweet Talk	21806.000058/2017
<i>Glycine max (L.) Merr.</i>	61HO125 IPRO	21806.000080/2017
<i>Glycine max (L.) Merr.</i>	76MS00 IPRO	21806.000091/2017
<i>Kalanchoe Adans.</i>	Don Amador	21806.000121/2017

<i>Lactuca sativa L.</i>	Hadar	21806.000145/2017
<i>Lactuca sativa L.</i>	Alioth	21806.000146/2017

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 209, 210, 211, 212, 214, e 217 de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2017, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 2ª safra, ano-safra 2017/2018, nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná e São Paulo, respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 209 - GOIAS
GRUPO II
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229, LAND 544 e L356.
PORTARIA Nº 210 - MINAS GERAIS
GRUPO I
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356.
GRUPO II
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229 e LAND 544.
PORTARIA Nº 211 - MATO GROSSO DO SUL
GRUPO I
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356.
GRUPO II
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229, e LAND 544.
PORTARIA Nº 212 - MATO GROSSO
GRUPO II
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229, LAND 544 e L356.
PORTARIA Nº 214 - PARANÁ
GRUPO I
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME.: LAND 468, L225, L229, e LAND 544.
PORTARIA Nº 217 - SÃO PAULO
GRUPO I
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356.
GRUPO II
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229 e LAND 544.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450